



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

AVISO

Concurso interno e externo extraordinário de provimento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, no ano escolar de 2016/2017

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.^a o Vice-Presidente do Governo Regional de 25 de janeiro de 2016, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, autorizei a abertura de concurso interno e externo extraordinário de provimento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, nos quadros de escola da Região Autónoma dos Açores, no ano escolar de 2016/2017.

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de dez (10) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado **de 22 de abril a 6 de maio de 2016**.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que aprova um regime excecional para seleção e recrutamento de pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para provimento nos quadros do sistema educativo regional, para os anos de 2014, 2015 e 2016, e Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 17 de julho, com as alterações constantes do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);

b) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente, de 10 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro (adiante designado por ECDRAA);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2014, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto);

d) Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 17/2015/A, de 22 de junho;

e) Habilitação profissional para a docência: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro; Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;

f) Grupos de recrutamento: Decreto-lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

g) Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março – sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência;

h) Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho – candidatos estrangeiros.

4. Vagas a concurso

O concurso é válido para preenchimento das vagas constantes dos mapas I a IV, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas.

4.1. Na previsão de recuperação automática de vagas, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas do sistema educativo em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de nelas haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

4.2. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

4.3. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo extraordinário de provimento por candidatos com deficiência será determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno extraordinário e com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de “Intervenção Precoce” são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

Os docentes que obtiveram ou venham a obter colocação, respetivamente, no âmbito do concurso interno ou externo (dito “ordinário”) para o próximo ano escolar, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 28 de janeiro e 11 de fevereiro de 2016, devendo proceder à sua aceitação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento de Concurso, estão impedidos de apresentar candidatura ao presente concurso interno e externo extraordinário de provimento de pessoal docente para o mesmo ano escolar, incluindo os colocados sem obrigação de provimento mínimo de três anos na escola de colocação.

5.1. Podem ser opositores ao concurso interno extraordinário de provimento os docentes com vínculo definitivo aos quadros de escola ou de agrupamentos de escolas do sistema educativo público, que pretendam concorrer para transição de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento, ou que pretendam mudar de grupo de recrutamento, e não se encontrem a cumprir obrigação de provimento por um período mínimo de tempo, decorrente de condições preferenciais de colocação, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

5.1.1. Podem ainda, ser opositores ao concurso interno extraordinário os docentes que se encontrem a cumprir obrigação de provimento por um período mínimo de três anos decorrente de colocação obtida colocação no âmbito do (1.º) concurso interno para provimento no ano escolar 2014/2015, aberto ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento de Concurso (artigo 6.º do D.L.R. n.º 8/2014/A), os quais se candidatam na qualidade de titulares de lugar do quadro da unidade de orgânica à qual se encontram vinculados à data da publicação do presente Aviso, desde que, no âmbito de candidatura aos concursos extraordinários de provimento abertos em 2014 e em 2015, não tenham obtido nova colocação com obrigação permanência de um período mínimo de três anos no respetivo lugar do quadro.

5.1.2. Podem igualmente ser opositores ao concurso interno extraordinário de provimento os docentes com vínculo definitivo aos quadros de escola ou de agrupamentos de escolas do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

sistema educativo público na situação de licença sem remuneração de longa duração, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro de 2015 e tenham sido informados da inexistência de vaga.

5.2. Podem ser opositores ao concurso externo extraordinário de provimento indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, independentemente da existência de vínculo contratual pré-estabelecido com outra entidade, nos termos da legislação em vigor, desde que não se encontrem a cumprir obrigação de provimento por um período mínimo de tempo, decorrente de condições preferenciais de colocação.

5.2.1. Podem ainda, ser opositores ao concurso extraordinário os docentes que se encontrem a cumprir obrigação de provimento por um período mínimo de três anos decorrente de colocação obtida colocação no âmbito do (1.º) concurso externo para provimento no ano escolar 2014/2015, aberto ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento de Concurso (artigo 6.º do D.L.R. n.º 8/2014/A), desde que, no âmbito de candidatura aos concursos extraordinários de provimento abertos em 2014 e em 2015, não tenham obtido nova colocação com obrigação permanência de um período mínimo de três anos no respetivo lugar do quadro, concorrendo como candidatos sem vínculo a quadro de escola e em exercício de funções na unidade orgânica onde se encontram providos à data da publicação do presente Aviso.

5.3. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam **habilitação profissional**.

5.3.1. A habilitação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. A habilitação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área mediante a realização da profissionalização em serviço.

5.3.2. A habilitação profissional é conferida para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada a prática pedagógica, ou para o(s) grupo(s) de recrutamento correspondente(s) à especialidade do grau de mestre, nos termos legalmente fixados, ou para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada profissionalização em serviço.

5.3.3. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101 e 111 (anterior código 120) e código 700 – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e especializados nessa área, para o nível de educação ou ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente – e com, pelo menos, 365 dias de serviço, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA.

5.3.3.1. Os candidatos especializados em educação especial no domínio da intervenção precoce que pretendam candidatar-se à educação especial, apenas podem ser opositores ao grupo de recrutamento de educação especial na educação pré-escolar – código 101, e desde que detentores de habilitação profissional para a educação pré-escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

5.4. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação.

5.4.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

- a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados.
- b) Ter, pelo menos, 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

5.4.2. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

5.4.3. Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

5.5. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência na R.A.A., se a ela adquirirem direito.

6. Candidatura

6.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

6.1.1. Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 16 do presente Aviso.

6.1.2. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitações profissionais e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional;
- d) Ordenação/critérios de prioridade;
- e) Preferências.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

6.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo o conteúdo dos dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

6.2. A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (upload) da declaração de validação da candidatura gerada após a submissão do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), depois de devidamente assinada e digitalizada.

6.2.1. O carregamento da declaração de validação da candidatura, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, é efetuado pelos candidatos pela via de acesso ao formulário, até dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura (até **10 de maio de 2016**).

6.3. A designação, classificação e data de conclusão dos cursos que conferem habilitação para a docência, assim como o tempo de serviço a considerar, devem ser rigorosamente discriminados, de acordo com os dados constantes das respetivas certidões ou certificados.

6.3.1. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

6.4. A classificação profissional relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação profissional para a docência no respetivo grupo ou grupos de recrutamento, expressa na escala de 0 a 20 valores.

6.4.1. Quando o documento apresentado comprovar a conclusão do curso que confere habilitação profissional para a docência mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.

6.4.2. Relativamente aos candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, quando tal for exigido, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.4.3. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em serviço é a que consta do Diário da República/Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

6.5. Para o cálculo da graduação profissional é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de agosto de 2015, avaliado com a menção mínima de *Regular*, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º e do artigo 247.º, ambos do ECDRAA, a indicar no formulário de candidatura, de acordo com os dados constantes dos adequados documentos que o comprovam.

7. Comprovação documental



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o candidato se encontra a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 6.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

7.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, nos termos previstos em 7.1. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

7.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos 7.1 e 7.1.1, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso, sem prejuízo do disposto no ponto 7.5.

7.1.3. **Todos os candidatos ao concurso externo extraordinário que pretendam concorrer integrados na 1.ª prioridade (ponto 8.2.2 do presente Aviso - alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A)**, ainda que em exercício de funções docentes em escolas públicas à data da candidatura, devem apresentar declaração comprovativa específica da verificação de cada um dos elementos integrantes dessa prioridade, passada pelo presidente do órgão executivo da última unidade orgânica da R.A.A. em que exercem funções.

7.2. A comprovação dos elementos constantes do formulário de candidato que não se encontre em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura, sem prejuízo do disposto no ponto 7.5, é feita através dos adequados documentos, designadamente os abaixo indicados, todos a apresentar por carregamento informático, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso, acompanhados da declaração a que se refere o mesmo ponto 6.2, devidamente datada e assinada pelo candidato e submetida nos termos aí estabelecidos:

- a) Documento de identificação legal, donde resulte claramente o n.º de identificação civil e a data de nascimento;
- b) Documento comprovativo de habilitação profissional para a docência, no grupo de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor, feita através dos seguintes documentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- i) Certidão ou certificado da instituição de ensino superior onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional e data da respetiva obtenção;
 - ii) Declaração emitida pela(s) instituição(ões) de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada;
 - iii) Homologação da profissionalização em serviço, publicada no Diário da República/Jornal Oficial, se aplicável.
- c) Declaração de tempo de serviço contado de acordo com o respetivo registo biográfico, desde que avaliado com menção mínima de *Regular*, passada e assinada por entidade oficial idónea para o efeito.

7.2.1. Todos os candidatos ao concurso externo extraordinário que pretendam concorrer integrados na 1.ª prioridade (ponto 8.2.2 do presente Aviso - alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A) devem apresentar declaração comprovativa específica da verificação de cada um dos elementos integrantes dessa prioridade, passada pelo presidente do órgão executivo da última unidade orgânica da R.A.A. em que exerceram funções.

7.2.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101 e 111 (anterior código 120) e código 700 –, além dos documentos referidos nos pontos anteriores, devem apresentar cópia do certificado do respetivo curso de especialização em educação especial, com a designação do domínio de especialização e a data de conclusão.

7.2.3. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

7.3. Os docentes vinculados aos quadros de escola, ou de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação e Ciência e da Região Autónoma da Madeira, que se encontrem na situação de licença sem remuneração de longa duração, devem ainda fazer prova de que, requerido o regresso ao quadro de origem foram informados da inexistência de vaga.

7.4. Os docentes vinculados aos quadros de zona pedagógica do Ministério da Educação e Ciência e da Região Autónoma da Madeira que pretendam ser opositores ao concurso externo extraordinário de provimento, devem ainda fazer prova de que não se encontram a cumprir obrigação de provimento por condições preferenciais de colocação.

7.5. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, com exceção da declaração de validação da candidatura a que se refere o ponto 6.2 e dos documentos com prazo de validade que entretanto se encontre expirado, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação dos Açores, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.6. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, através de certificado adequado, sem prejuízo do júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

7.7. A confirmação da perfeita submissão dos documentos, incluindo da declaração de validação da candidatura, é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 6.2, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

7.8. A apresentação de certificado de registo criminal determinada pelo artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a alteração efetuada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, é feita no momento da celebração do contrato.

7.9. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

8. Método de seleção dos candidatos

O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando, a graduação profissional e os critérios de ordenação dos candidatos:

8.1. A graduação profissional é calculada com base na classificação profissional e no número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do ECDRAA, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro:

Soma da classificação profissional obtida no curso que o habilita para a docência, calculada de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, com as parcelas $N \times 1$ valor e $n \times 0,5$ valores, em que:

a) N é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por trezentos e sessenta e cinco dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de Regular, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a docência, até ao termo do ano escolar imediatamente anterior ao da data da abertura do concurso;

b) n é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por trezentos e sessenta e cinco do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de Regular, anteriormente à obtenção de qualificação profissional para a docência e até ao termo do ano escolar imediatamente anterior à data de cálculo.

8.2. Os critérios de ordenação dos candidatos são os previstos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho:

8.2.1. Para os candidatos ao **concurso interno extraordinário de provimento**, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- 1.º Ser titular de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo definitivo e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;*
- 2.º Ser titular de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo provisório e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;*
- 3.º Ser titular de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo definitivo sem obrigação de provimento por um período mínimo de três anos;*
- 4.º Ser titular de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo provisório sem obrigação de provimento por um período mínimo de três anos;*
- 5.º Ser titular de lugar de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo definitivo que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional e aceitar provimento por um período não inferior a três anos;*
- 6.º Ser titular de lugar de quadro de escola ou de agrupamento de escolas com vínculo definitivo que pretende mudar de grupo de recrutamento, para o qual também possui habilitação profissional, sem obrigação de provimento por um período mínimo de três anos.*

8.2.2. Para os candidatos ao **concurso externo extraordinário de provimento**, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

- 1.º Candidato com habilitação profissional, que tenha cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, pelo menos, mil e setenta e cinco dias (1075) de serviço docente efetivo nos últimos três anos escolares, avaliado com a menção mínima de Regular, como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência, que se candidate aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceite ser provido por um período não inferior a três anos escolares;*
- 2.º Candidato com habilitação profissional, que se candidate aos quadros de todas as unidades orgânicas, que aceite ser provido por um período não inferior a três anos escolares e que tenha prestado pelo menos três anos de serviço docente, avaliado com a menção mínima de Regular, como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou tenha realizado estágio profissionalizante em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência;*
- 3.º Candidato com habilitação profissional, que aceite ser provido por um período não inferior a três anos escolares em pelo menos um dos quadros de escola a que se candidata;*
- 4.º Candidato com habilitação profissional, sem obrigação de provimento por um período mínimo de três anos escolares.*

9. Manifestação de preferências

Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, selecionando corretamente as unidades orgânicas onde pretendem ser colocados, assim como as opções correspondentes ao critério de ordenação em que pretendam ser integrados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

10. Projeto de lista ordenada de graduação

O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e do Governo Regional dos Açores, respetivamente, em www.edu.azores.gov.pt e em www.azores.gov.pt.

10.1. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.2. Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da referida publicação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, pronunciarem-se sobre o projeto de lista ordenada de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.3. Dentro do mesmo prazo podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do ponto anterior, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.

10.4. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidatura de docentes que se encontram a cumprir obrigação de permanência de um período mínimo de três anos escolares no lugar do quadro onde obtiveram colocação, sem prejuízo do disposto no ponto 5.1.1. do presente Aviso, nem de docentes que iniciarão o cumprimento dessa obrigação no ano escolar de 2016/2017;
- b) Candidatura incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- c) Candidatura apresentada em prazo ou por via diferente dos estipulados no presente Aviso;

10.4.1. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis.

10.5. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura ou de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação do candidato, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e do presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos habilitacionais para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento criminal.

11. Lista ordenada de graduação

A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.

11.1. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.1.

11.2. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12. Colocações

A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.

12.1. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.1 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação.

12.2. A falta de qualificação profissional para a docência, decorrente de declarações falsamente prestadas, para além das demais consequências legais, determina a nulidade da colocação, a declarar pela Direção Regional da Educação, e do vínculo contratual do candidato, se já constituído.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com conhecimento à Direção Regional da Educação (a enviar para o endereço concursopessoaldocente@azores.gov.pt), por declaração assinada nesse sentido, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, no primeiro dia útil do mês de setembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

13.1. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos, no dia 1 de setembro de 2016, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

13.2. São consequências da não aceitação da colocação nos termos estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho da Diretora Regional da Educação, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2016/2017 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.3. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação pode não ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar de 2016/2017 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocados em exercício de funções em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional.

14. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo extraordinário de provimento

O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo extraordinário é feito no primeiro índice da tabela salarial constante do anexo I a que se refere o artigo 85.º do ECDRAA (n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável em 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

15. Obrigações dos candidatos colocados

Sem prejuízo das obrigações dos docentes que obtiveram colocação integrados nas 1.ª, 2.ª e 5.ª prioridades do concurso interno extraordinário de provimento e nas 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridades do concurso externo extraordinário de provimento, para que possam beneficiar de mobilidade na forma de requisição, os mesmos terão de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obtiveram colocação, o ano escolar de 2016/2017 e o ano escolar subsequente.

15.1. O incumprimento desta obrigação determina a anulação da colocação e a cessação do contrato de trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

16. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio permanente ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, do número de identificação civil.

17. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Fabíola Jael de Sousa Cardoso, Diretora Regional da Educação;

Vogais efetivos:

1.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;

Vogais suplentes:

1.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros de Sales, Técnica Superior;

2.ª Lúcia Belina Rebelo Pires Gonçalves, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 19 de abril de 2016

A DIRETORA REGIONAL

FABÍOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Concurso Extraordinário de Provimento 2016/2017

MAPA I - Vagas para os Quadros de Escola

Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e Educação Especial

UNIDADES ORGÂNICAS	EPE/1.º C.E.B.		2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	Ed. Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Ciências da Natureza / Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Ed. Especial - E.P.E.	Ed. Especial - 1.º C.E.B.	Ed. Especial - 2.º e 3.º C.E.B./E.S.
DENOMINAÇÃO	100	110	200	210	220	230	240	250	260	101	111	700
EBS de Santa Maria												
EBI de Água de Pau												
EBI da Lagoa		-1							-1			
Esc. Sec. da Lagoa												
EBS de Nordeste									-1			
Esc. Sec. Antero de Quental												
Esc. Sec. Domingos Rebelo											-1	
Esc. Sec. das Laranjeiras												
EBI Canto da Maia	1	1					1	-1				
EBI Roberto Ivens												
EBI de Arrifes			-1								1	1
Esc. Prof. de Capelas												
EBI de Vila de Capelas			-1									1
EBI de Ginetes	1											
EBS da Povoação	-1					1						
Esc. Sec. da Ribeira Grande											-1	
EBI da Maia		1							-1			
EBI de Rabo de Peixe	1	1			1				-1	1		
EBI da Ribeira Grande												
EBS de Vila Franca Campo		-2						-1				
EBI de Ponta Garça		1									1	
EBI de Angra do Heroísmo	-5			-1	-1		2		1			
EBI Francisco F. Drummond			1						1			
EBS Tomás de Borba	-3	1									1	
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade												1
Esc. Sec. Vitorino Nemésio												
EBI da Praia da Vitória	-2					-1		-2	1		1	
EBI dos Biscoitos					-1						1	
EBS da Graciosa	-1	-1	-1						-1		1	
EBS da Calheta	-2		-1									
EBI de Vila do Topo			1								1	
EBS de Velas	-3						1	1				
EBS das Lajes do Pico											1	1
EBS da Madalena												
EBS de São Roque do Pico		-1							-1			
EBI da Horta							-2	-1	1			
Esc. Sec. Manuel Arriaga												
EBS das Flores		1							1			
EBS Mouzinho da Silveira									1			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Concurso Extraordinário de Provimento 2016/2017

MAPA II - Vagas para os Quadros de Escola

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

UNIDADES ORGÂNICAS	3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																				
	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilidade	Matemática	Física / Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Electrotecnia	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física	
	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	
EBS de Santa Maria	1						1		1		2	1	1			1					
EBI de Água de Pau											1			1							
Esc. Sec. da Lagoa	1		1										-2						-1		
EBS de Nordeste														1							-1
Esc. Sec. Antero de Quental											1	-1	-1	1					-1		-1
Esc. Sec. Domingos Rebelo	1		1				-1		2		1			1							
Esc. Sec. das Laranjeiras	1			-1							1	-1	-2								
EBI de Arnifes																1					
Esc. Prof. de Capelas				-2			-1			-1											
EBI de Vila de Capelas	1						-1		1				-1								
EBI de Ginetes																					
Cons. Reg. Ponta Delgada																					
EBS da Povoação																					
Esc. Sec. da Ribeira Grande	2							-2		1											1
EBI da Maia				-1			-1														
EBI de Rabo de Peixe																					-1
EBS de Vila Franca Campo			1																		
EBI Ponta Garça	1										1	1									
EBI de Angra do Heroísmo																					
EBI Francisco F. Drummond	1																				
EBS Tomás de Borba			1	-2										1							
Esc. Sec. Jerónimo E Andrade			1				-2				-1		1			1					
Esc. Sec. Vitorino Nemésio			1					-1			1	-1		-1		-1					
EBI da Praia da Vitória			-1				-1		-1												
EBI dos Biscoitos														-1							
EBS da Graciosa	1																				-1
EBS da Calheta													-1								
EBI de Vila do Topo																					
EBS de Velas	1									-1			1								
EBS das Lajes do Pico			1								1										
EBS da Madalena	1												1								
EBS de São Roque do Pico	1												-1								-1
Esc. Sec. Manuel Arriaga										-1						2					1
EBS das Flores												-1									
EBS Mbuinho da Silveira	1																				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Concurso Extraordinário de Provimento 2016/2017

MAPA III - Vagas para os Quadros de Escola

Ensino Artístico / Ensino Vocacional da Música

DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
Cons. Reg. Ponta Delgada																			
EBS Tomás de Borba											1						1		
EBI da Praia da Vitória																	1		
EBS da Graciosa									1								1		
EBS das Lajes do Pico									1		1						1		
EBS de S. Roque do Pico																			
EBI da Horta																			

DENOMINAÇÃO	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
Cons. Reg. Ponta Delgada					1														
EBS Tomás de Borba																			
EBI da Praia da Vitória																			
EBS da Graciosa																			
EBS das Lajes do Pico																			
EBS de S. Roque do Pico																			
EBI da Horta					1														

Concurso Extraordinário de Provimento 2016/2017

MAPA IV - Vagas para o Quadro Regional de

Educação Moral e Religiosa Católica

DENOMINAÇÃO	Educação Moral e Religiosa Católica
	290
Região Autónoma dos Açores	0